

**EDITAL Nº. 03/2023 – CRO/AC**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia do Acre, no uso de suas atribuições, faz saber que:

I - O Plenário deste Conselho, em sessão extraordinária realizada na forma do art. 50 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-231/2020, do Conselho Federal de Odontologia, decidiu inscrever a chapa a seguir discriminada, a qual, em consequência, concorrerá à eleição para a renovação do corpo dirigente do CRO/AC, convocada através do Edital nº. 01/2023 – CRO/AC, publicado no Diário Oficial do Estado, em 05/07/2023, e no Jornal Opinião, no dia 04/07/2023, e que terá o respectivo mandato a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2025:

CHAPA Nº. 01**Efetivos:****Nº. Inscrição CRO/AC**

Caroline Nascimento de Oliveira	AC-CD-853
Jossandra Prado Lopes da Silva	AC-CD-200
Celso Roberto Cimatti de Lucena	AC-CD-404
Márcio dos Santos Romualdo	AC-CD-240
Railda dos Santos Alexandre Oliveira	AC-CD-286

Suplentes:**Nº. Inscrição CRO/AC**

Francisca Lucas dos Santos	AC-CD-441
Érika Cristina da Silva Melo	AC-CD-841
Suellen Carlos da Silva Morais	AC-CD-719
Eliton de Jesus Moreira do Nascimento	AC-CD-573
Erivelto Nicolino Schicovski Júnior	AC-CD-1307

II - A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2023, no horário das 00:00 às 23:59, pela internet através do aplicativo <http://eleicaocros2023.elejaonline.com/>, que pode ser acessado de qualquer lugar do Brasil ou do exterior;



III – O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral);

IV - As vagas a serem preenchidas para composição do Plenário do CRO/AC são as seguintes: 05 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 05 (cinco) de Conselheiros Suplentes;

V - O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2023;

VI - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto;

VII - Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;

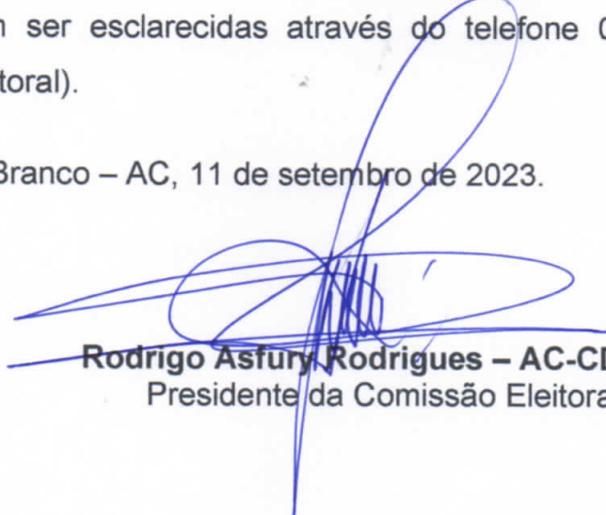
b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de "cirurgião-dentista militar", que não exerça atividade de profissional na área civil.

VIII - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral;

IX - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site croac.org.br e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone 0800 0158 4000 (art. 88 do Regimento Eleitoral).

Rio Branco – AC, 11 de setembro de 2023.



Rodrigo Asfury Rodrigues – AC-CD-292
Presidente da Comissão Eleitoral